Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 III SÉRIE — Número 20

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Limpopo Investimernto e Consultoria (ALIC).

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé.

Ahmad Auto Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Alerta – Empresa de Segurança de Pessoas e Bens, Limitada.

ALT Investimentos & Serviços, Limitada.

Amigos de Ouro, Limitada.

Bawker Contabilidade e Serviços, Limitada.

BBM Engenharia Energia & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

BLM Trans & Logística – Sociedade Unipessoal Limitada.

COBEST- Best Cooperation – Limitada.

F2S Technologies, Limitada.

Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giga360º Fornecimento de Material, Limitada.

HCHOPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Qnas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innovara, Limitada.

Kayakutsaka Imobiliária e Serviços, Limtada.

KuDondza Solutions, Limitada.

Lupa Design & Marketing, Sociedade Anónima.

Madina e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magic Craft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbaecane Group – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Mecuela Transporte & Logística – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Midos Clothes, Limitada.

Misso Energy, Limitada.

Mozamvini – Distribuição, Limitada.

MozInvest Transport & Logistic, Limitada.

Mudza Services, Limitada.

Nemz Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ninho Dourado & Serviços, Limitada.

Novo Traço – Engenharia e Construção, Limitada.

Ping 2025 – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Plaga Minerios, Sociedade Anónima.

Portuguese Grill, Limitada.

QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Riz Imobiliária & Serviços – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Seguro Segurança, Limitada.

Spark Computers – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Tayanna Serviços, Limitada.

The Weekend Ride Rent Car – Sociedad Unipessoal, Limitada.

Top Total – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Winresouces, Limitada.

Yashia Construções, Limitada.

Externato Xiluwa de Siduava – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELS Vocational Training Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sílvia Mariza Botão Comissário da Silva Rodrigues, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Sílvia Marisa Botão Comissário Rodrigues.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho

Associação Limpopo Investimento e Consultoria(ALIC) representada por Nassone Chambisse, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao

pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 do n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugados com a alínea *a*) do artigo 26 da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Limpopo Investimento e Consultoria (ALIC).

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 1 de Agosto de 2024. — O Secretário do Estado, *Lourenço Mateus Lidon.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante desigada por Associação do Comité de Getão de Recursos Naturais de Chitui, representada por Fernando Jemusse Tomas, portador do B.I. n.º 05001660939N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Agosto de 2021, residente no Bairro Ntofo-Doa, Província de Tete, a sua legalização como pessoa Jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestese termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n º 9/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Comité de Getão de Recursos Naturais de Chitui.

Conselho Executivo da Província de Tete, 8 de Fevereiro de 2024. — O Governador da Provincia, *Domingos Juliasse Viola.*

Despacho

Uma associação ora em diante desigada por Associação do Comité de Getão de Recursos Naturais de Khókwè, representada por Narcísio Chingaphonha Stande, portador do B.I. n.º 050100459932F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Maio de 2023, residente no Bairro UC Nhamatica Matundo, Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestese termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Comité de Getão de Recursos Naturais de Khókwè.

Conselho Executivo da Província de Tete, 12 de Fevereiro de 2024. — O Governador da Provincia, *Domingos Juliasse Viola.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Limpopo Investimentos e Consultoria (ILIC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Limpopo Investimentos e Consultoria.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A presente Associação denomina-se Limpopo Investimentos e Consultoria, abreviadamente designada por ALIC, e é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial. É regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis no país. Trata-se de uma associação em que os resultados da produção são partilhados pelos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A presente Associação é de âmbito provincial, sedeada na Unidade 3 do Bairro Comunal Marien Ngouabi A, Posto Administrativo de Inhamissa, Cidade de Xai-Xai. A sua duração é indeterminada.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Desenvolver negócios nas áreas de agricultura, pecuária, mineração, madeireiro e seus derivados.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

Fazer da Associação uma referência no desenvolvimento de negócios ao nível provincial e nacional.

ARTIGO SEXTO

(Valor)

Constituem valores da Associação:

a) patriotismo;
b) participação dos sócios na tomada de decisões para a vida da organização;
c) aprendizagem permanente, inovação e proactividade;
d) comportamento ético e cívico;
e) solidariedade e humanismo;
f) gestão transparente dos fundos;
g) respeito e honestidade;
h) igualdade de género e de oportunidades;
i) aceitação de mudanças.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos de Associação garantir a reinserção social e económica dos associados e seus dependentes, promovendo desta forma o desenvolvimento económico da Província.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e perda de qualidade dos membros

Um) A Associação Limpopo Investimentos e Consultoria é constituída por funcionários públicos na situação de aposentados, incluindo os que estando nesta situação, foram nomeados para exercer cargos públicos no activo por tempo indeterminado, que desejam continuar a participar no desenvolvimento económico e sócio-cultural da Província de Gaza, em particular e do País, em geral.

Dois) São membros da Associação ALIC todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de cor, raça, religião, origem étnica e condição social, representados por três personalidades, sendo presidente, vice-presidente e secretário.

Três) Tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e podem filiar-se a esta organização, por vontade própria, todos os funcionários aposentados do Ministério do Interior, independentemente da sua posição social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

a) participar em todas as sessões da Assembleia Geral que lhes for convocado;
b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) submeter à Direcção os assuntos pessoais ligados à associação;
d) tomar parte em todas realizações de actividades que forem levadas a cabo pela Associação;
e) impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e ao presente estatuto;
f) propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, havendo motivos plausíveis para o efeito;
g) possuir um cartão de identificação como membro associado;
h) gozar e exercer demais direitos previstos na lei e no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) pagar regularmente as quotas e demais encargos.
b) servir, com dedicação e responsabilidade os cargos para que foram eleitos;
c) actuar de forma legal e constante no alcance dos objectivos da Associação;
d) tomar parte efectiva em todos trabalhos da Associação;
e) cumprir e difundir o estatuto, regulamento e programa da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
f) participar activamente nas reuniões convocadas, caso contrário, antecipar a sua ausência ou impedimento justificando por escrito posteriormente;
g) contribuir para o bom nome da Associação ALIC e para o seu desenvolvimento;
h) visitar os membros enfermos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade)

Constitui motivo para perda de qualidade de membro da associação, as seguintes circunstâncias: a prática de actos lesivos aos interesses da associação, a falta de pagamento de quotas por período igual ou superior a seis meses e por declaração da vontade do próprio membro. A perda de direito a membresia não dá direito a nenhum reembolso ou indemnização.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais e seu funcionamento)

São órgãos da Associação Limpopo Investimentos e Consultoria, a Assembleia Geral, a Direcção Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da Associação Limpopo Investimentos e Consultoria é constituída por Direcção Geral, Conselho Fiscal e todos membros inscritos na organização e com a sua situação de quotização regularizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Associação Limpopo Investimentos e Consultoria:

a) definir e deliberar sobre a política da Associação no âmbito do presente estatuto e da legislação aplicável;
b) apreciar e aprovar o plano de actividades da Associação;
c) apreciar o relatório de actividades e contas da Direcção;
d) apreciar e aprovar o regulamento de funcionamento da Associação;
e) fixar o valor das jóias e das quotas;
f) eleger e demitir os titulares dos órgãos criados;
g) apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
h) deliberar sobre alterações ao estatuto;
i) admitir novos membros sob proposta da Direcção;
j) deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Associação;
h) apreciar e resolver qualquer que seja o problema relevante submetido à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, por dois terços dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) Para a realização da Assembleia Geral é necessária a existência de um quórum de mais da metade dos membros da Associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta e devem ser registadas em deliberações próprias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções do Presidente da Assembleia Geral e seu Vice)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Elaborar e distribuir a agenda das sessões da Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 dias, devendo indicar a data, hora e local da realização da sessão.

Três) Representar a Associação ao nível local.

Quatro) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente)

Um) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete-lhe dirigir a área administrativa da à Associação e elaborar planos, relatórios e actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

a) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
b) o vice-presidente;
c) o secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Direcção Geral)

A Direcção Geral é constituída por um Director-Geral, um director-geral–adjunto, um tesoureiro e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Geral)

Um) Compete ao Director-Geral:

a) elaborar o plano e o respectivo relatório anual das actividades a apresentar à Assembleia Geral;
b) submeter à aprovação da Assembleia Geral, a proposta do orçamento e contas da gerência;
c) zelar pelo cumprimento do presente estatuto e seu regulamento;
d) representar a Associação em juízo;
e) celebrar contratos ou acordos de parceria ouvido o Colectivo de Direcção;
f) garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos colectivos da Associação;
g) autorizar a realização das despesas;
h) aceitar doações, legados e heranças;
i) nomear os chefes de diversas áreas da Direcção Geral sob proposta do vice-director geral;
j) nomear e exonerar os delegados distritais da Associação;
k) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Direcção Geral;
l) praticar os demais actos necessários a boa administração da Associação.

Dois) Compete ao director-geral adjunto, exercer as competências que lhe forem delegadas e substituir o director-geral nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação e dos seus empreendimentos, e tem a seguinte composição:

a) o Presidente do Conselho Fiscal;
b) o Secretário do Conselho Fiscal com funções de relator;
c) os cinco vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução do plano e do orçamento;
b) emitir parecer sobre o relatório das actividades da gerência;
c) zelar pela legalidade dos actos dos órgãos da associação;
d) elaborar os relatórios periódicos sobre a sua actividade.

Três) O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato de todos os órgãos da Associação Limpopo Investimentos e Consultoria é de 5 anos renovável uma vez, devendo-se observar o princípio da eleição de 50% de continuidade e 50% de novos ingressos.

Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho Técnico é um órgão multidisciplinar com carácter eminentemente científico, composto por um mínimo de cinco (5) membros eleitos dentre os membros e agregados habilitados com o grau académico de nível médio - técnico ou superior de diferentes áreas de formação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Benefícios dos associados)

São benefícios dos associados:

a) usufruir dos resultados da produção em função das suas acções;
b) ser substituído por um membro familiar do primeiro grau, em caso de impedimento temporário, permanente ou morte;
c) apoio social por doença ou falecimento do membro ou do seu parente do primeiro grau.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Diferendo)

Todos os diferendos da organização são resolvidos pelos órgãos da Direcção em diferentes níveis, caso permaneçam, recorrer-se-á às instituições vocacionadas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Proveniência dos fundos)

Para o funcionamento da organização, esta contará com fundos provenientes das jóias, quotizações, doações, financiamentos e o resultado das actividades económicas que a organização vai desenvolvendo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão esclarecidos ou tratados em sede da direcção da associação ou em sede do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor depois da sua aprovação pela Assembleia Geral e a respectiva publicação no *Boletim da República*.

Xai-Xai, 3 de Novembro de 2023.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia três de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas quatro à folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

Um) É criado a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui doravante designada por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui.

Dois) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui tem a sua sede na Comunidade de Chitui, Localidade de Doa-Sede, Posto Administrativo de Doa, Distrito de Doa, Província de Tete, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nivel provincial.

Dois) A Associação do Comite de Gestão de Recursos Naturais de Chitui é do âmbito provincial.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento, gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo específico)

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação do Comite de Gestão de Recursos Naturais de Chitui propõe-se designadamente a:

a) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;

b) representar a comunidade em todos os assuntos do interesse comunitário;

c) apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com o uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;

d) decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e praticas costumeiras que não contrariem a constituição da República e demais leis;

e) gerir projectos de desenvolvimento comunitário;

f) gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas á comunidade;

g) gerir e medir os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

h) promover actividades que contribuam para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;

i) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membros)

Poderá ser membro da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naurais de Chitui qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatutos e regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui.

a) observar as disposições do presente estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui, e para a realização dos seus fins;

c) exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo)

Um) São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é composto por três membros eleitos na Assembleia Geral representado pelo um presidente da Assembleia Geral, Vice-Presidente e um Secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de entre os quais, um presidente, um vogal, e um secretário.

Cinco) O número de membros de Conselho de Direcção poderá ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Duração de mandato)

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, serão convidadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de aquisição)

Um) O património da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos a Associação do Comite de Gestão de Recursos Naturais de Chitui podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

a) pagamento de quotas por parte dos membros;

b) financiamento;

c) doações

d) empréstimos;

e) outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitui têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As disposições sobre a liquidação da Associação do Comité de Gestão de Recursos

Naturais de Chitui estão reguladas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados com as necessidades, adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações e a da Associação do Comite de Gestão de Recursos Naturais de Chitui.

Tete, 19 de Abril de 2024. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas um à folhas três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

Um) É criada a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé doravante designada por Associação do Comite de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé.

Dois) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwè, constitui-se por tempo indeterminado, depois da aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwè, tem a sua sede na Comunidade de Khókwè, Localidade de Doa-Sede, Posto Administrativo de Doa, Distrito de Doa, Província de Tete, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nivel provincial.

Dois) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé é do âmbito provincial.

CAPÍTULO II

(Objecto)

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento, gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo específico)

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, propõe-se designadamente a:

a) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;

b) representar a comunidade em todos os assuntos do interesse comunitário;

c) apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com o uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;

d) decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e praticas costumeiras que não contrariem a constituição da República e demais leis;

e) gerir projectos de desenvolvimento comunitário;

f) gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas á comunidade;

g) gerir e medir os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

h) promover actividades que contribuam para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;

i) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membros)

Poderá ser membro da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naurais de Khókwé qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatutos e regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé.

a) observar as disposições do presente estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, e para a realização dos seus fins;

c) exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo)

Um) São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é composta por três membros eleitos na Assembleia Geral representado pelo um Presidente da Assembleia Geral, Vice-Presidente e um Secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presente, um vice--presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de entre os quais, um presidente, um vogal e um secretário.

Cinco) O número de membros de Conselho de Direcção poderá ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Duração de mandato)

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, serão convidadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relacção aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de aquisição)

Um) O património da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, pode ser composto por bens móveis e imoveis.

Dois) Os activos a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

a) pagamento de quotas por parte dos membros;
b) financiamento;
c) doações;
d) empréstimos;
e) outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwè, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As disposições sobre a liquidação da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé, estão regulados nos termos previstos na lei.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados com as necessidade, adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações e a da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khókwé.

Tete, 19 de Abril de 2024. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Ahmad Auto Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10081182, uma entidade denominada Ahmad Auto Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

É constituida nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Ahmad Muktar Abdul Ibrahimo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, Quarteirão 17, n.º 1530, Bairro de Mavalane, portador do B.I. n.º 110301967330C, emitido a 15 de Março de 2012, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação, Ahmad Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Engenheiro Vasconcelos e Sá, n.º 124, rés-do-chão, Mediante simples decisão do sócio-único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de montagem e venda de material de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à quota do único sócio Ahmad Muktar Abdul Ibrahimo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ahmad Muktar Abdul Ibrahimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alerta – Empresa de Segurança de Pessoas e Bens, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de 6 do mês de Janeiro do ano 2025, às 10 horas, reuniu-se, na sua sede social, sita no Bairro de Central, rés-do-chão, Cidade da Maputo, a assembleia geral da sociedade Alerta – Empresa de Segurança de Pessoas e Bens, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100796759, deliberaram a partilha da quota indivisa no valor nominal sete mil, e encontra-se redistribuida da seguinte maneira uma quota no valor nominal de 1.750,00MT (mil setecentos e cinquenta meticais) a favor Dércio Miguel da Cruz Gil, outra quota no valor nominal de 1.750,00MT (mil setecentos e cinquenta meticais) a favor Lionela da Cruz Gil, os quais acrescentam nas suas quotas. Em consequência dessa deliberação ficam alterados parcialmente os estatutos nos seus artigos quarto e décimo segundo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Amélia Maria Sousa da Cruz Gil;

b) uma quota no valor de 3.250,00MT (três mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Miguel da Cruz Gil;

c) uma quota no valor de 3.250,00MT (três mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Lionela da Cruz Gil.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dércio Miguel da Cruz Gil que desde já fica nomeado sócio-gerente e administrador único com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar e vincular a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente e administrador único em todos actos e contratos incluindo bancos, nomeadamente, abertura de contas bancárias, pedido de cheques, cartões de débito ou crédito, emissão de garantias bancárias, entre outros actos correntes de gestão da actividade tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O sócio-gerente e administrador têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ALT Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105028334, a sociedade de ALT Investimentos & Serviços, Limitada, constituía por documento particular de 24 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ALT Investimentos & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação das sócias, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeção social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) logística e *procurment*;
b) consultoria e auditoria de recursos humanos;
c) limpeza e jardinagem;
d) recrutamento e seleção;
e) comércio geral;
f) venda de roupas;
g) venda de cosméticos;
h) desenvolvimento comunitário;
i) venda de produtos de primeira necessidade;
j) venda de material e equipamento de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT, corresponde ao no valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas das seguinte forma:

a) Teresa Isabel da Silva, solteira, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110500136770, emitido a 4 de

Janeiro de 2022, pelos serviços Províncial de Identificação Civil da Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 122330877, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, corresponde à 50% do capital social pertencente à sócia;

b) Vanilsa Jeremias Francisco Guirize, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 050102706351N, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pelo Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro João Bacacheza, titular do NUIT 110946899, com uma quota no valor nominal a 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa por Teresa Isabel da Silva, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente da administradora ou da sócia, assim como pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos demais documentos que não digam respeito ao seu objeção social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Amigos de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 21 de Outubro de 2024, pelas 10:00h, nos escritórios da Amigos de Ouro, Limitada, sociedade limitada de direito moçambicano, sob NUEL 101157431, situada na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, Rua das Acácias, n.' 147, Cidade de Maputo, Raymond Gustav Friedrich Bohme, Manuel Luis Sombwa e Rudolf Johannes Van Der Merwe deliberaram pela cessão total de suas quotas a favor de Arlete Marta da Conceição Fernandes. E como consequência disso, alteram-se os artigos quinto e sexto do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Arlete Marta da Conceição Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete à sócia Arlete Marta da Conceição Fernandes que desde já é nomeada directora-geral e presidente do conselho administrativo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegivel.*

Bawker Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916286, uma entidade denominada Bawker Contabilidade e Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ercilia Feliciano Bauque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal kaMubukwana, Bairro George de Mitrove, Quarteirão 24, Casa n.º 13, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110110460292B, emitido a 5 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo.

Segundo: Ailton Macupe Feliciano Bauque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.' 1101056561745S, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo.

Terceiro: Dulce Feliciano Bauque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 05 Bagamoio, portador do B.I n.º 110500700504C emitido a 19 de Janeiro de 2018 Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Bawker Contabilidade e Serviços, Limitadaregida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, Quarteirão 23, Casa n.º 24, res-do-chão na Cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto geral contabilidade & serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas: uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Ercilia Feliciano Bauque, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ailton Macupe Feliciano Bauque, e 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Dulce Feliciano Bauque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia maioritaria, Ercilia Feliciano Bauque.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservadosr, *Ilegível*.

BBM Engenharia Energia & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105032416, uma entidade denominada BBM Engenharia Energia & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

É constituida por Belarmino Bernardo Maongane, divorciado, de nacionalidade moçambicana, engenheiro de profissão - electrotécnico, portador do B.I. n.º 110100359246I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício, residente no Bairro do Fomento, Quarteirão 15, Casa n.° 17, titular do NUIT 300002293. Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação BBM Engenharia Energia & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Dois) De âmbito nacional e tem a sua sede, no Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 17, nesta Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das actividades:

a) prestação de serviços de consultoria;
b) forneciamento de material eléctrico;
c) elaboração de projectos eléctricos;
d) instalações e manutenção de elétricas
e) instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
f) instalação e manutenção de geradores
g) instalação e manutenção de postos de transformação;
h) sistemas de informação;
i) desenvolvimento PDTI;
j) projectos e instalações de energias em pequenas escalas doméstico;
k) projecto e instalações em grandes escalas Industriais;
l) projecto instalação e manutenção de redes de dados e voz;
m) projectos físicos e lógicos;
n) montagem e instalação de CCTV;
o) controle de acesso;
p) organização de data center e racks;
q) fiscalização de obras de montagem de rede e projectos;
r) montagem de servidores; desktops; *laptops*; impressoras; acessórios e venda de consumíveis de escritório e informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), corresponde a um única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Belarmino Bernardo Maongane.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservadosr, *Ilegível*.

BLM Trans & Logística – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a quatro, do contrato do registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105038991, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação BLM Trans & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede naoBairro da Campoane, Quarteirão13, Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços, transportes, comércio geral, construção, boutique e salão de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fara dele, activa e passivamente, está a cargo de Benjamim Lima Mendes, na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio unitário será liquidatário do seu patrimônio, quer do activo como também do passivo.

Matola, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegivel*.

COBEST Best Cooperation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127656, uma sociedade denominada Cobest Best Cooperation, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Alberto Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo, titular do B.I.

n.º 040100911441Q, emitido a catorze de Julho de dois mil e vinte e três, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Amina da Conceição Alipissira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Metuge, residente no Bairro Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 020100039402J, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e vinte, adiante designado por segundo outorgante.

Terceiro: Anastácio Alberto Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, na Cidade de Quelimane, titular do B.I. n.º 040105328875J, emitido a doze de Maio de dois mil e vinte e dois, adiante designado por terceiro outorgante.

Pelos sócios foi acordado que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo Código Comercial e pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de COBEST- Best Cooperation, Limitada, que é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em diferentes áreas temáticas, nomeadamente:

a) elaboração e implementação/gestão de projectos, planos de negócios, planos estratégicos e de desenvolvimento e planos de monitoria, avaliação e aprendizagem;
b) estudos e pesquisas ambientais, económicas, sociais e políticas.
c) facilitação e formação técnica e profissional e outras de dimensões económicas, politicas e sociais;
d) prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamentos, intermediação, representação e *procurement*;
e) incubadores de *start-up*;
f) contabilidade e auditoria;
g) imobiliária;
h) apoio e desenvolvimento de projetos científicos em meio académico. prestação de serviços de rent-a-car;
i) distribuidores e comercialização a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras e associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objectivo principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas nas seguintes proporção.

a) uma quota no valor nominal correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 66,6% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Tivane;
b) uma quota no valor nominal correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 16,7% do capital social, pertencente à sócia Amina da Conceição Alipissira;
c) uma quota no valor nominal correspondente a 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 16,7% do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Alberto Tivane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, a quota não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO S É TIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois)Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas, entre vivos.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dador escrito e prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação do balanço anual de contas e do exercício, bem como, para aprovação ou modificação de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reúne-se por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos de reunião.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida, até ás dezassete horas do ultimo dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral, por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela firma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um porcento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, podendo, a eleição recair sobre os sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Quatro) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um empregado da sociedade, devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação económica e financeira da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO LV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação nos termos deliberados pela assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

F2S Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039196, uma entidade denominada F2S Technologies, Limitada, entre:

Primeiro: Fernando José Samussone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110102096270J, emitido a 22 de Julho de 2019, na Cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho, Rua 6, Quarteirão16, Casa 199 Cel. D, KaMubucuana, Cidade de Maputo.

Segundo: Santos Martins da Conceição, casado com Nilza Daniel Simone Nhachego da Conceição, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110500452149F, emitdo a 5 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Antonio Vicente, Mahotas, Kamavota.

Terceiro: Berta Francisco Nhapanze Chichava, casada com Gimo Alberto Chichava, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100655462F, emitido a 11 de Maio de 2022, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 50, Casa 23, Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de F2S Technologies, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beira, nº 8, Cidade de Maputo, Kamavota

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos quimicos para indústria;

b) importação e exportação de máquinas equipamentos industriais e ferramentas;

c) consultoria de engenharia hidráulica e energias renováveis.;

d) projectos de instalações eletricas e fornecimento de equipamentos para energias renováveis;
e) serviços prestados a colectividade;
f) procurement industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social e qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações de participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consetidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

a) Fernando José Samussone, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.
b) Santos Martins da Conceição, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social; e
c) Berta Francisco Nhapanze Chichava, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade dentro e fora dela, fica desde já nomeado como administrador o sócio Fernando José Samussone.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

a) abrir e movimentar contas bancárias;
b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
c) constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
d) aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
e) arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
f) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
g) designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
h) constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral elege e destitui os membros de conselho de direcção com um mandato de 2 anos renováveis de acordo com o desempenho.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todos os litigios emergentes do presente memorando serão resolvidas segundo a lei da República de Moçambique.

Dois) Os sócios privilegiam a solução pacífica e amigável de eventuais litígios resultantes da interpretação ou aplicação do presente contrato.

Três) Na subsistência daqueles, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com as regras e regulamentos de arbitragem por um ou mais árbitros designados nos termos das referidas regras e regulamentos.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservadosr, *Ilegível*.

Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039813, uma sociedade denominada Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Chao Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH3125389 emitido a 6 de Setembro de 2019, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Ngolhosa, Quarteirão 4, Casa n.º 118, podendo quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: venda a grosso e a retalho de material de construção diverso; venda a grosso e a retalho de material de ferragem; corte e quinagem de chapas; fabricação de produtos metálicos; comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Lda, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Chao Yang, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Matola, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Giga360˚ Fornecimento de Material, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e cinco e quatro foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039748, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Giga360º Fornecimento de Material, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, res-do-chão, Bairro Alto Maé-A, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade è por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidro, equipamento sanitario, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

b) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;

c) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelicimentos especializados;

d) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;

e) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelicimentos especializados;

f) comércio a retalho de loiças cutelaria e de outros artigos similares para uso domésticos, em estabelecimetos especializados;

g) fornecimento de electrométicos;

h) fornecimento de equipamentos de proteção industrial (EPI) e de higienização;

i) fornecimento de material de escritório, consumíveis, mobiliário e artigo para uso domestico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente à três quotas:

a) uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 34% , pertencente ao sócio Mosse Samuel Facitela;

b) uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33%, pertencente ao sócio Santos Riquito Baptista Ndove;

c) uma quota no valor de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33%, pertencente ao sócio Quelúdio da Graça Paquete Vilanculo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, desde já nomeado presidente de conselho de administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HCHOPE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036837, uma sociedade denominada HCHOPE – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Hélio Graciano Torcato Filipe Chope, casado com Nazordina da Glória Arão Chope em comunhão geral de bens, titular do B.I. n.º 110100249024B, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 101988996, natural de Maputo, residente no Bairro Matola Rio, Rua da Mozal, Quarteirão 2, Casa 4955, Boane, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome HCHOPE – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Abel Faite, n.º 61, 1.º andar direito, Bairro Central, Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria em contabilidade, fiscalidade, finanças empresariais e negócios, gestão bancária, financeira, turística, desportiva e de recursos humanos; assessoria nas áreas jurídica, de recursos minerais e em auditoria; serviços administrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hélio Graciano Torcato Filipe Chope.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gestão)

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao socio Hélio Graciano Torcato Filipe Chope, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegivel*.

Imobiliária Qnas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Imobiliária Qnas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 4 de Agosto de 2024, matriculada sob NUEL 105033097, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente a sócia deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Imobiliária Qnas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Rua da Justiça, n.º 47, Bairro Malhangalene, res-do-chão, Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) intermediação imobiliária;
b) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
c) administração de imoveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
d) construção, e reparação de imóveis.
e) venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertecente à sócia Afrah Mahomed Rizwan, solteira, natural de Maputo, nascido a 14 de Março de 1998, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Justiça, n.º 47, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100276207F, emitido a 3 de Janeiro de 2023, valido até 2 de Janeiro de 2028, pela República de Moçambique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Afrah Mahomed Rizwan, que é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Innovara, Limitada, matriculada sob NUEL 105039733, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 23 de Janeiro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Innovara, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua Samora Machel esquina com 25 de Setembro, Bairro Central, res-do-chão, KaMpfumu, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) venda a retalho de artigos de comunicação;
b) venda de material de escritório, telemóveis e computadores;
c) consultoria programação informática e actividades relacionadas;
d) venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à soma de duas quota assim distribuída:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Yasin Farooq, maior, casado, nascido a 4 de Setembro de 1981, natural de Pak Sahiwal, filho de Muhammad Zakaria Farooq e de Hanifa Bibi, de nacionalidade paquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00021122J, emitido em Maputo, a 14 de Dezembro de 2023, residente na Cidade da Maputo;
b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Sidra Gafar, nascida a 18 de Outubro de 1993, natural de Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104477005N, emitido em

Maputo, a 5 de Junho de 2023, e válido até 4 de Junho de 2028, residente na Cidade da Maputo, Avenida Zedequias Manganhela 923, Bairro Central, KaMpfumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administracao e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Muhammad Yasin Farooq que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kayakutsaka Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020542, uma entidade denominada Kayakutsaka Imobiliária e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abílio Abrahamo Texeira Mutombene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110104033374F, emitido a 29 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 111821984, residente na Avenida Mártires da Machava, Quarteirão 21, Casa n.º 541, res-do-chã, Cidade de Maputo.

Segundo. Lúcia Ginoca Bembele, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do B.I. n.º 110501827075Q, emitido a 18 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida dos Mártires da Machava, Quarteirão 21, Casa n.º 541, res-do/chão, Cidade de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação Kayakutsaka Imobiliária e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Machava, Quarteirão 12, Casa 541, res-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) intermediaçco imobiliária;
b) reabilitação de imoveis;
c) avaliação de imoveis;
d) logística;
e) limpeza;
f) fornecimento de material de escritório;
g) consultoria;
h) exercicio do comércio no geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Abilio Abrahamo Texeira Mutombene, com uma qouta no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta miul meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Lúcia Ginoca Bembele, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta miul meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade activa e passivamente será feita pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com despensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores. Fica vedado aos sócios-administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KuDondza Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028157, uma sociedade denominada KuDondza Solutions, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Ludmila Emília Lourenço Mucavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110101811341B, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Amarilda Amâncio Chihepe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100102382428S, emitido a 28 de Setembro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo: Reizen Iunus Bezerra dos Santos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110201554017P, emitido a 24 de Janeiro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorgam neste acto por si e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação KuDondza Solutions, Limitada, que se regerá pelos termos destes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é registada como uma sociedade por quotas, nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Incubadora de Negócios da UEM, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem duração indeterminada, podendo ser dissolvida a qualquer momento, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

O objecto social da sociedade compreende:

a) desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras e acessíveis para estudantes de todos os níveis de ensino;

b) criação e gestão de plataformas online de tutoria, oferecendo suporte personalizado e recursos educacionais;

c) promoção da aprendizagem colaborativa e do desenvolvimento de habilidades essenciais para o sucesso acadêmico e profissional;

d) implementação de tecnologias de vanguarda para melhorar a experiência de aprendizagem e acessibilidade a estudantes;

e) exploração de oportunidades de parceria e colaboração com organizações do sector educacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de três mil meticais, sendo representado por três quotas:

a) Ludmila Emiilia Lourenço Mucavele, uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais;

b) Amarilda Amâncio Chihepe, uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais;

c) Reizen Iunus Bezerra dos Santos, uma quota c om o valor nominal de seiscentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições e estabelecer.

ARTIGO SEXTO

As quotas representativas do capital social são nominativas e indivisíveis, conferindo aos seus titulares os direitos e deveres previstos na legislação aplicável e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Ludmila Emília Lourenço Mucavele, Amarilda Amâncio Chihepe e Reizen Iunus Bezerra dos Santos.

ARTIGO OITAVO

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

ARTIGO NONO

(Omisso)

Em tudo o mais que fique omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegivel*.

Lupa Design & Marketing Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUL 105038234, uma sociedade denominada Lupa Design & Marketing, Sociedade Anónima, e que se regerá pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lupa Design & Marketing, Sociedade Anónima, é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Avenida 24 de Julho, n.º 1458, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades prestação de serviços de design e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 acções cada uma com valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) As accões representativas do capital social da sociedade poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador conforme venha a ser deliberado pelo accionista.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por um administrador.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, o accionista têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo accionista único Anselmo Moises de Sousa Pelembe.

Dois) Compete ao conselho de administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único administrador;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — Técnico, *Ilegivel*.

Madina e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036931, uma sociedade denominada Madina e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado de acordo com o artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal de Ondina do Amaral Maticana, Casada maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Mozal-Boane, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100060496J, emitido aos 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola direito privado e de responsabilidade limitada, Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMRITO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Madina e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede e escritório na Rua da Mozal-Boane, Província de Maputo, por deliberação do sócio poderá abrir ou fechar filais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal:

a) restaurante, *take-away*, *catering*, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados;
b) venda de material informático;
c) manutenção e reparação de material informático;
d) manutenção de hardware e *software*;
e) cópias, impressão, digitação e encadernação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócio resolva explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 % do capital social, pertencente a Ondina do Amaral Maticana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital devera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro ou realizacão por capitalização de parte ou total dos lucros ou rezerva ou ainda por reavaliacao do imobilizado, devendo observar-se para tal efeito os dispositivos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Constitui patrimonio da sociedade, para além do capital, todos bens móveis e imoveis adquirido em nome e para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplimentares)

Podera ser exigidas prestações suplementares de capital social, e o sócio poderá fazer suprimento à sociedade, de acordo com as condições que ele fixar.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Ondina do Amaral Maticana.

Dois) O administrador poderá abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis e móveis, caso os tenha.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do seu representante (podera aqui indicar outras formas mais adequadas à forma de funcionamento da sociedade).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelo sócio, podendo este mandatar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento das contas)

Um) O ano social concede com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e será submetido a apreciação junto do gerente/administrador, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita de acordo com a lei e com as deliberações do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — Técnico, *Ilegível*.

Magic Craft – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi registada sob NUEL 105039040, a sociedade Magic Craft – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 3 de Janeiro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Magic Craft – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Coop, Rua Aquino da Braganca, n.º 40,

Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de personalização diversos, convites de casamento, arranjo de flores, presentes em madeira, brindes empresas, brindes turismo;

b) gráfica, estampagem de camisetas, fornecimento de agendas personalizadas, material de papelaria, livros religiosos, artigos de viagem, loiça, impressão de fotografias, digitalização de documentos, organização de pastas de arquivo, venda de doces indianos, salgados e amendoim caseiro.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social) pertencente à sócia única, Fátima Abdul Satar, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro central, Casa n.º 437, portador do B.I. n.º 1101001600343C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Setembroo de 2020, e com o NUIT 101438600.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Fatima Abdul Satar.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, se regularão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbaecane Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeieo de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003231, uma sociedade denominada Mbaecane Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Fernando João Machel, casado, de nacionalidade moçambicano, nascido a 12 de Fevereiro de 1985, natural de Maputo, residente no Bairro Kumbeza, Quarteirão 4, Casa 35 A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105100187293C, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mbaecane Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Rua do Intaka, n.º 203, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de:

a) construção civil;
b) produção e venda de todo tipo de material gráfico;
c) comércio geral;
d) compra, venda e aluguer de material de construção;
e) compra, venda e aluguer de viaturas;
f) compra, venda e aluguer de equipamentos;
g) importação e exportação de bens e serviços;
h) consultoria aduaneira;
i) avaliação de imóveis;
j) serviços de estiva;
k) conferência e peritagem;
l) logística;
m) transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e ralizado em dinheiro, correspondente a 100%, pertencente a Fernando João Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo director-geral Fernando João Machel e assistido pela vice-diretora, Júlia António Marrengula Machel, que podem ou não serem membros da sociedade, por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mecuela Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038043, uma sociedade denominada Mecuela Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eugénio Orlando Farahane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110101203120M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Setembro de 2021, residente na Avenida Samora Machel, Casa n.º 578, que outorga por si.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mecuela Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sede no Bairro Ferroviário A, Casa n.º 143, Avenida Gulam Khan, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito da seguinte forma pelo sócio Eugénio Orlando Farahane, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Eugénio Orlando Farahane, que é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Midos Clothes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128407, uma sociedade denominada Midos Clothes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro. Mohamed Elsaid Mohamed Salem, nacionalidade moçambicana, natural do Egipto, residente na Avenida de Trabalho Casa n.º 319, B1 de Chókwè, portador do B.I. n.º 110100573134A, emitido a 30 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo Civil de Maputo.

Segundo. Ahmed Mohamed Abdelsalam Mohamed, nacionalidade egípcia, natural de Egipto, residente na Avenida de Trabalho, Casa n.º 319, B 1 de Chókwé, portador do Passaporte n.º A29590452, emitido pela entidade migratória de Egipto.

CAPITULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Midos Clothes, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Conceição no Bairro Central, n.º 92 andar, res-do-chão Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de comércio a retalho de vestuário em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos completamente da sua actividade e outras actidades com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existente ou constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida poe lei.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integramente subscrito e realizado, é de 100.000,000 MT (cem mil meticais), e acha se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (secenta mil meicais), representativa de 60% do capital social, pertecente ao sócio Mohamed Elsaid Mohamed Salem;

b) outra quota o valor nominal de 40.0000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% do capital pertecente ao sócio Ahmed Mohamed Abdelsalam Mohamed.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamed Elsaid Mohamed Salem.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

E caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Misso Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade Misso Energy, Limitada com sede social sita no Bairro da Sommerschield II, Rua Palmar, Casa n.º 72, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101885488, deliberaram a dissolução da sociedade e a nomeação do o actual sócio Chongwei Yu como liquidatário para intervir sozinho em todos actos de liquidação, até o encerramento final que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegivel*.

Mozamvini – Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Rua Comandante Moura Brás, número duzentos e dezassete, res-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268965, foi deliberado pelos sócios em acta de assembleia geral, lavrada no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, os seguintes actos: (*i*) alteração da denominação social de Mozamvini – Distribuição Lda., para WLS – Import & Export, Lda; (*ii*) cessão de quotas, onde a sócia Lusovini – Vinhos de Portugal, S.A., titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, cedeu a sua quota pelo preço acordado e com os correspectivos direitos e obrigações a favor de Karim Faruk Aly Sultanaly, apartando-se assim da sociedade; e (*iii*) alteração das regras concernentes à administração, representação e vinculação da sociedade. E em consequência das operações supra, foi deliberado pelos sócios na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro, quarto, nono e décimo, que passam a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social WLS – Import & Export, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Karim Faruk Aly Sultanaly, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e

b) Mozamvini – Distribuição, Lda., titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador único, designado pela assembleia geral.

Dois) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo ser designado uma ou mais vezes e com dispensa de caução.

Três) Competente ao administrador único a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando activa e passivamente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

a) administrador único;

b) procurador nos precisos termos e limites constantes da competente procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um empregado devidamente autorizado.

Mantendo-se em vigor tudo o mais não alterado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MozInvest Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038578, uma entidade denominada MozInvest Transport & Logistic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Primeiro: Manuel Zacarias Machaieie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100637089B, emitido a 27 de Maio de 2024, residente no Bairro F.P.L.M, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 145, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Segundo: Gervásio Willfred Tomé Macuácua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100842540N, emitido a 22 de Setembro de 2021, residente no Bairro Infulene-A, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 7, Distrito Municipal Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de MozInvest Transport & Logistic, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República

de Moçambique, tem a sua sede na Rua da Lunda, n.º 13.354, rés-do-chão, Casa n.º 628, Quarteirão n.º 18, Bairro da Liberdade, Distrito Municipal Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com a transporte, logística, *procurement*, prestação de serviços, consultoria, abastecimento,vendas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Zacarias Machaieie;

b) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Willfred Tomé Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Manuel Zacarias Machaieie.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limtes impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mudza Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105039521, uma entidade denominada Mudza Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mudza Services, Limitada, e tem a sua sede, Distrito de KaMpfumo, Bairro Rua de Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria, assessoria e gestão de negócios e projectos de investimentos;

b) fornecimento de bens e serviços, agenciamento, *marketing*, consignação e comissões;

c) procurement para comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, quipamentos e materiais diversos;

d) investimento em projectos de qualquer natureza;

e) pretação de serviços de recursos humanos e agenciamento de pessoal;

g) logística rodoviaria, maritima e area

h) gestão de infraestruturas, acamamentos e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios:

a) Lurdes da Conceição Joaqui Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C; e

b) José Eduardo Dai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Abudo Manuel Salipa, de nacioanlidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100851526I, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos até 50000MT (cinquenta mil meticais), individualmente. E não deve obrigar a empresa em actos acima de 100 000,00MT (cem mil meticais), num período inferior a 30 dias.

Dois) Para valores acima de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a assinatura dos dois acinonistas é requerida.

Três) O administrador não está autorizado a obrigar a empresa para actos que contravenam os interesses dos seus acionistas nem sejam detrimentais ao bom nome e reputação da sociedade.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemz Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Nemz Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 4 de Agosto 2024, matriculada sob o NUEL 105033096, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais, estando presente a sócia deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Nemz Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida da Unemo, n.º 346, 4.º andar FLT-D, Bairro Malanga, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) intermediação imobiliária;
b) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
c) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
d) construção, e reparação de imóveis;
e) venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertecente a sócia Nehmatul Ain Mahomed Gafar. solteira, natural de Maputo, nascido a 27 de Agosto de 1993, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo na Avenida da Unemo, numero 346, 4.º andar FLT-D, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100263301S, emitido a 22 de Julho de 2022, válido até 21 de Julho de 2027, pela República de Moçambique.

Dois) A sócia tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Quatro) A sócia tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Nehmatul Ain Mahomed Gafar, que é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga-se a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ninho Dourado & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038569, uma sociedade denominada Ninho Dourado & Serviços, Limitada, entre:

Clades Sílvio Sebastião, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na Cidade de Maputo bairro Maxaquene – B, Av. Milagre Mabote, Casa n.˚ 68 Quarteirão 53, portador do Bilhete de Identidade n.° 080104531913C, adiante designado por primeiro outorgante, NUIT 101658015.

Maria Hortência Dias Varela, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene, Quarteirão 52, Casa n.º 68, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100400306J, adiante designada por segunda outorgante, NUIT 115385984.

Sebastião Kayane Clades Sarmento, solteiro maior, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene – A, Casa n.º 68 Quarteirão n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.° 080104628213B, adiante designado por Terceiro outorgante NUIT 183574167.

Shanaya Suna Dias Sarmento, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene Aenida Milagre Mabote, Casa n.º 68, Quarteirão n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.° 080104628211M, adiante designado por Quarto outorgante NUIT 183574116.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade denomina-se Ninho Dourado & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem Ninho Dourado & Serviços, Limitada, a sua sede na cidade de Maputo, Município de Marracuene, Bairro de Ndixe, Quarteirão n.º 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a criação de galinhas poedeiras para a produção e comercialização de ovos; processamento e comercialização de derivados de ovos; comercialização de produtos avícolas, ração e outros insumos necessários para criação; consultoria e treinamento em avicultura d postura, quando aplicável; importação e exportação de produtos e bens.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se totalmente realizado em dinheiro e divide-se em quatro quotas: uma de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Clades Sílvio Sebastião e uma de

10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente a sócia Maria Hortência Dias Varela e uma de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente a sócia Shanaya Suna Dias Sarmento e uma de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Sebastião Kayane Clades Sarmento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela disso necessite nos termos e condições que forem acordados com a respetiva gerência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

É nomeado como administrador da sociedade o Clades Sílvio Sebastião para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente; abertura de contas bancarias.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Novo Traço – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037963, uma entidade denominada Novo Traço – Engenharia e Construção, Limitada.

Aissa Daniela Omar Viegas, casada com Ivan João Roldão, pelo regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300073766S, residente na Rua do Kongwa, n.º 130, 2.º andar, esquerdo.

Dário Ricardo Omar Viegas, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301273394S, residente na Avenida Cândido Mondlane n.º 2722, Cidade de Maputo.

Ivan João Roldão, casado com Aissa Daniela Omar Viegas, pelo regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264253C, residente na Rua do Kongwa, n.º 130, 2.º andar, esquerdo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação Novo Traço – Engenharia e Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida FPLM 312, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) empreitadas de obras públicas e de construção civil;
b) elaboração de projectos;
c) consultoria e fiscalização de obras;
d) gestão de projectos e assistência técnica em empreendimentos públicos e privados;
e) promoção, gestão e desenvolvimento imobiliário;
f) actividades de engenharia e técnicas afins;
g) actividades de arquitectura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) Mediante prévia decisão da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente às quotas abaixo descritas:

a) 35% pertencente à sócia Aissa Daniela Omar Viegas, equivalente a 7.000,00MT (sete mil meticais);
b) 30% pertencente ao sócio Dário Ricardo Omar Viegas, equivalente a 6.000,00MT (seis mil meticais); e
c) 35% pertencente ao sócio Ivan João Roldão, equivalente a 7.000,00MT (sete mil meticais).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia Aissa Daniela Omar Viegas, na qualidade de administradora, sendo necessária a assinatura conjunta de dois administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura conjunta de dois administradores, ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Dois) A administração, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ping 2025 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de dois mil e vinte e Cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039136, uma entidade denominada Ping 2025 – Sociedade Unipessoal, Limitada, (sociedade quotas).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Ping 2025 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede nesta Cidade de Maputo, no Avenida Vladimir Lenine, 26, Bairro de Inhagoia, Quarteirão 7, Casa n.º 37, Distrito Municipal KaMbucuana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços nas áreas de contabilidade;

b) consultoria empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertence ao sócio único Wiping Huang.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Wiping Huang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabiltação o sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

(Cassos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Plaga Mineiros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012035, uma sociedade denominada Plaga Mineiros, Sociedade Anónima.

É celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade anónima entre Abdul Majid Issumalgy, solteiro, maior, natural da Beira, portador do B.I. n.º 110100457538J, e Augusto Atumane Abudo, solteiro maior, natural de Angoche, portador do B.I. n.º 110100171962I, residentes em Maputo, que se regerá pelo estatuto seguinte:

Fica nomeado como administrador delegado o senhor Abdul Majid Issumalgy.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Plaga Minerios, Sociedade Anónima, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderão abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outrasformas de representação em qualquer outro localdo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) actividade mineira; comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros;

c) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;

d) comercialização de produtos encontrados, extraídos ou adquiridos;

e) prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais preciosos e semi-preciosos;

f) exploração mineira, gases e refinaria.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por mil acções, no valor nominal de trinta meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constarádo livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e a escrituração dos elementos que integram opatrimónio social constam dos livros respectivosda sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representados por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistasem primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termose prazo estabelecidos, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir dotérmino do prazo de vinte dias, mencionado nonúmero cinco do presente artigo.

Três) No caso de a sociedade não exercero direito de preferência nos termos e prazoestabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros, desde que:

a) a transmissão seja efectuada pelomesmo preço e nos mesmos termose condições constantes de vendaque haja sido apresentada pelo sóciotransmitente;

b) o terceiro adquirente das acçõesaceita ficar vinculado ao acordoparassocial e/ou qualquer outrodocumento relacionado com asociedade em que o sóciotransmitente seja parte;

c) o terceiro adquirente das acçõesaceite adquirir todas as acções quelhe seja oferecido pelo sóciotransmitente.

Quatro) Serão inopináveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Cinco) Para o efeito do disposto no númerooito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Seis) Terceiros poderão adquirir ou deteracções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de 40% do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acçõespróprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta derealização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções aadquirir, o prazo da aquisição, a identificaçãodos vendedores e a contrapartida da aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alteraçõesque neles sejam introduzidas, serão sempreassinados por um administrador, e neles seráaposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo dasociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suasdeliberações, quando tomadas nos termos legaise estatutários, vinculativas para todos sócios erestantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobretodas matérias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendopermitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir edeliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representadossócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o dispostonos números quatro e cinco do presente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e o outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar todos os negócios dasociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedadoresponsabilizar a sociedade em quaisquercontratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo efiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimentodas regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único serão um auditorde contas certificado ou uma sociedade deauditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

a) examinar, sempre que o julgueconveniente, e pelo menos de trêsem três meses, a escrituração dasociedade;

b) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julguenecessário;

c) fiscalizar a administração dasociedade;

d) verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

e) vigiar as operações durante aliquidação da sociedade;

f) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

h) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutose dos regulamentos da sociedade.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Portuguese Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta a catorze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, os sócios reuniram em sessão extraordinária, na sede social, sita na Avenida Marginal número trinta, Complexo Comercial Baia Mall, Bairro Polana Caniço, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Portuguese Grill, Lda constituída e regida pela direito moçambicano, com capital social de quarenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob NUEL 101753271, em que os sócios deliberam a divisão e cessão de quotas no valor quarenta mil meticais que o sócio Jonas Sitoe possui, tendo dividido em três partes, sendo uma no valor de trinta e dois mil meticais que reserva para si e duas no valor de quatro mil meticais de cada, cede aos sócios Telma Domingos Manhique e Timóteo Salatiel Laice Comé. Em consequência da divisão e a cessão efectuadas é alterada parcialmente a redacção e o estatuto nos artigos quarto e sexto que passam a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

a) trinta e dois mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Jonas Sitoe;

b) quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes à sócia Telma Domingos Manhique;

c) quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Timóteo Salatiel Laice Comé.

Dois) Os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado, respeitando-se a proporção subscrita, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por Jonas Sitoe, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da director-geral que poderá designar um dos sócios ou um mandatário.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 20 de Janeiro de 2025, da QLT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025217, com capital social de um milhão de meticais, com sede em Maputo, deliberou-se pelo aumento de capital social da sociedade acima mencionada, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente á soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Ngo Trung Kien.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025.— O Conservador, *Ilegivel*.

Riz Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Riz Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 4 de Agosto 2024, matriculada sob o NUEL 105033093, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente a sócia deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Riz Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Rua Adamastor, n.º 45, Bairro Malhangalene, 1.º andar, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) intermediação imobiliária;

b) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

c) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;

d) construção, e reparação de imóveis;

e) venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma unica quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertecente ao sócio Mahomed Rizwan Abdul Gafar, casado, natural da Cidade de Chimoio, nascido a 14 de Março de 1965, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua Adamastor, n.º 45, Bairro Malhangalene, 1.º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100276205J, emitido a 24 de Outubro de 2016, pela República de Moçambique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administracao e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Mahomed Rizwan Abdul Gafar, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Seguro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570886, uma sociedade denominada Seguro Segurança, Limitada.

Dino Felizardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.° 110400349094F, de 23 de Abril de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo.

Domingos Vasco Olesse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, titular do Bilhete de identidade n.° 1104003489494N, de 13 de Dezembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Miguel Mondlane Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.° 110301762455P, de 5 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Eddie Miller Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110105934518B, de 27 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo- Cidade.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90° do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Seguro Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de, protecção e segurança de pessoas, património, bens e serviços.

Dois) A sociedade prestará serviços de vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, espaços e locais fechados ou vedados nas seguintes modalidades:

a) vigilância estática;
b) transporte de bens e valores;
c) escolta;
d) segurança electrónica e canina;
e) consultoria e prestação de serviços;
f) formação.

Três) A sociedade prestará ainda serviços de consultoria e assessoria em segurança privada.

Quatro) A sociedade prestará serviços na área de formação técnico profissional de vigilantes, que para o efeito terá escolas e centros de formação nas regiões sul, centro e norte do País.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenham as necessárias autorizações, conforme o que for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 859.000,00MT (oitocentos cinquenta e nove mil meticais), dividido em três quotas:

a) o sócio Dino Felizardo é detentor de 25% de capital social da emprea Seguro Segurança, Lda;
b) o sócio Domingos Vasco Olesse é detentor de 25% de capital social da emprea Seguro Segurança, Lda;
c) o sócio Miguel Mondlane Júnior é detentor de 35% de capital social da emprea Seguro Segurança, Lda;
d) o sócio Eddie Miller Mondlane é detentor de 15% de capital social da emprea Seguro Segurança, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e é presidida por um presidente da mesa da assembleia, eleito entre os sócios.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda o livro de actos de posse.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por administradores eleitos pelos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) O conselho de administração é presidido por um presidente do conselho de administração, eleito em assembleia geral de entre os administradores e por um período de dois anos, de forma rotativa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe sejam determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de pelo menos três membros do conselho de administração;

b) assinatura de um mandatário, o qual o conselho de administração o tenha conferido poderes;

c) assinatura do director-geral, ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer gestor devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, os membros do conselho de administração, directores ou mandatários poderão comprometer a sociedade em actos ou contractos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças, ou favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face as despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade, desde que haja pertinência e aprovação unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025.— O Conservador, *Ilegivel*.

Spark Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Spark Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105036171, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 23 de Outubro de 2024, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Spark Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida/Rua Josina Machel, n.º 789, R/C, Bairro Central, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) vendas a grosso de todos produtos em geral com importação e exportação;

b) vendas a retalho e a grosso de computadores, equipamentos perifericos e programas informáticos;

c) comercialização de produtos alimentares;

d) comercialização de eletrodomésticos.

e) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a sócia Leila Zubaida de Harilal Lalgy, nascida a 10 de Julho de 1994, natural de Maputo, solteira, filha de Ismael Badrugue Lalgy e da Zainabo Mangu Harilal, residente

na Avenida 24 de Julho, n.º 1102, 2.º andar, flat-5, no Bairro Alto Maé, KaMpfumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º100102154491J, emitido em Moçambique, a 26 de Maio de 2022, válido até 25 de Maio de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor;

Tres) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Leila Zubaida de Harilal Lalgy, que é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede social sita na Estrada Nacional n.º 222, Bairro Matundo, na Cidade de Tete, foi alterado o pacto social da sociedade Tayanna Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100571447, que por deliberação da assembleia-geral, decidiu por unanimidade em proceder com a destituição de Jacobus Hendrikus Smit, Mathew Robert Davis e Geoffrey Percy Davis, do cargo de administradores da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, Leslie Brian Evans, consequentemente alteração do artigo décimo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, nomeadamente, Leslie Brian Evans, Dário Rafael Fernandes Marreiros e Michael Raymond Davis, como membros do conselho de administração, sendo este último nomeado presidente do conselho de administração.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

The Weekend Ride Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037765, uma sociedade denominada The Weekend Ride Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Sami Ullah Bajwa, divorciado, adquirido nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 7.º andar, flat 14, Bairro da Polana Cimento, na Cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100071731S, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Weekend Ride Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida das Indústrias, talhão n.º 314, rés-do-chão, Bairro da Machava Sede, Província Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: aluguer de viaturas ligeiras e pesadas com e sem motorista, máquinas escavadoras, tratores e outros veículos e máquinas não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Sami Ullah Bajwa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único Sami Ullah Bajwa, para exercer o referido cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Maputo, 21 Novembro de 2024. — O Tecnico, *Ilegível*.

Top Total – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038075, a sociedade Top Total – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 5 de Dezembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Top Total – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Top Total – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: comércio a retalho de venda de materiais de construção, ferragem, electrodomésticos, electrónicos, eléctricos, ferramentas, motobombas, geradores, motorizadas e seus acessórios, colchões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Yasin Suleman Patel, que fica desde já nomeado administrador, com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Winresources, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata a denominação Winresources, Limitada, no *Boletim da República,* 233, III Série, de 2 de Dezembro de 2024, rectifica-se que onde se lê: «Winresouces, Limitada», deve-se ler: «Winresources, Limitada».

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Yashia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020500, uma sociedade denominada Yashia Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial, entre:

Primeiro: Denise Amélia Isáias Mindo Malate, casada com Benecílio Simião Rogério de Lurdes Malate, com regime de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002570911, emitido a 19 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 121358999, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, Rua das Barracas, Casa n.º 56, Quarteirão 26 – Distrito Municipal kaMubukwana.

Segundo: Benecílio Simião Rogério de Lurdes Malate, casado em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090844P, emitido a 26 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 114434493, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, Rua das Barracas, Casa n.º 53, Quarteirão 26 – Distrito Municipal kaMubukwana.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Yashia Construções, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emília Dausse, n.º 382, 3.º andar, flat 7, Distrito municipal KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas;
b) serviços de aluguer de material de cofragem, aluguer de equipamento de construção;
c) prestação de serviços sobre contratação, abertura de furos;
d) manutenção e reparação de imóveis;
e) venda de material de construção;
f) produção de blocos;
g) venda de pavês; e
h) fiscalização de obras de construção civil privadas e públicas, bem como exercer outras actividades quaisquer desde que estejam relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), representativos 70%. setenta por cento do capital social, pertencente a Denise Amélia Isáias Mindo Malate e a outra quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativos 30% de trinta por cento do capital social, pertencente a Benecìlio Simião Rogerio de Lurdes Malate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas não a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Denise Amélia Isáias Mindo Malate e que desde então ficam administradores.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao periodo a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia-geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Xiluwa de Siduava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039015, uma entidade denominada Externato Xiluwa de Siduava – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Dorca Lucinda Nhacudime, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101673489N, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com NUIT 114780308, residente no Bairro de Matijbana, Quarteirão 8, Casa n.º 334, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Externato Xiluwa de Siduava – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede em Matola, Siduava, Quarteirão 16 A, parcela 982, talhão n.º 1202 e 1204, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de ensino primário e secundário geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade similar legalmente permitida desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à sócia única Dorca Lucinda Nhacudime;

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a sócia única, que desde já é nomeada sócia directora com dispensa de caução, podendo a sociedade ficar obrigada a quaisquer actos e contratos pelas suas assinaturas.

Dois) A sócia directora tem plenos poderes para nomear procuradores ou mandatários da sociedade, conferindo-lhe necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção da directora ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer procurador ou mandatário, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por decisão da socia única quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025.— O Conservador, *Ilegivel*.

ELS Vocational Training Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105004856, a sociedade ELS Vocational Training Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 13 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ELS Vocational Training Center – Sociedade Unipessoal, Limitada. aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação ELS Vocational Training Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, e podendo abrir escritórios ou quaisquer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social:

a) formação vocacional nas áreas de carpentaria, mestre de obras, habilidades para vida, empreendedorismo, gestão de pequenos negócios, corte e custura, mecânico de otorizadas, culinária, canalização;

b) contabilidade e fiscalidade, agro-pecuária e conservação da natureza, higiene e segurança no trabalho, desenvolvimento de competências laborais;

c) gestão e treinamento;

d) leccionamento de diversos cursos tendo em conta os limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma unica quota, descrita da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pelo sócio Eucláudio Luís Simoco, solteiro, maior, moçambicano, natural de Cahora Bassa, localizada na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Matundo Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.° 050102776479B, emitido a 26 de Abril de 2023, na Cidade de Tete, válido até 25 de Abril de 2028, titular do NUIT 103230780.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por Eucláudio Luís Simoco, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.